



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Guilherme Campos)

Altera o artigo 282, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir o exercício ilegal da profissão de médico veterinário dentre as hipóteses de crime tipificadas no Código Penal em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do art. 282 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, para incluir o exercício ilegal da profissão de médico veterinário como uma das hipóteses de crime tipificadas na lei penal em vigor.

Art. 2º - O art. 282 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, **médico veterinário**, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A administração de medicamentos e até mesmo procedimentos cirúrgicos em animais por pessoas não habilitadas deve ser tipificada como ato criminoso de maus tratos aos animais e, portanto, suscetível de sanção penal.

É inegável que o médico veterinário presta relevante serviço de proteção à saúde animal e à saúde pública. Logo, manter a tipificação do exercício ilegal de suas atividades profissionais apenas como Contravenção Penal¹ não desestimula tal prática.

Ressalta-se ainda que o médico veterinário tem conhecimentos sólidos sobre as zoonoses, doenças transmitidas pelos animais aos humanos e, sendo assim, é um profissional imprescindível para regiões endêmicas atingidas pela leishmaniose, leptospirose, dengue, raiva, toxoplasmose, entre outras.

Levando-se em conta a importância desse profissional para a saúde pública, a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, autorizou a inclusão do médico veterinário no NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família), o que permite que os secretários municipais da saúde incluam o médico veterinário nos quadros de atuação para a saúde da família. Tal medida permite que esses profissionais contribuam, assim, com o NASF em ações preventivas em

¹ Art. 47 da Lei das Contravenções Penais (DL 3688/41)

benefício da saúde da sociedade e na atenção e conservação dos produtos de origem animal consumidos pela população.

Portanto, tipificar criminalmente o exercício ilegal da profissão de médico veterinário é de grande relevância para a sociedade, pois não fazê-lo pode causar prejuízos irreversíveis tanto no trato com animais, como para a saúde humana.

Assim, a proposta de alteração do art. 282 do Código Penal para incluir o exercício ilegal da profissão de médico veterinário como uma das hipóteses previstas no Código Penal é meritória, posto que o exercício irregular da profissão de veterinário pode causar sérios prejuízos à saúde pública.

Ante o exposto, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, março de 2014.

Dep. **Guilherme Campos**
PSD/SP